



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.046 - DF
(2007/0195451-6)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP**
ADVOGADO : **MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO**
INTERES. : **MARCELINO DA COSTA ALVES**
INTERES. : **MARCELLO COSTA HOLANDA**
INTERES. : **MARCINO CORREA FURTADO**
INTERES. : **MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA**
INTERES. : **MARCO CELSON VALENTE DA LUZ**
INTERES. : **MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO**
INTERES. : **MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO**
INTERES. : **MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL**
INTERES. : **MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
INTERES. : **MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES**
INTERES. : **MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES**
INTERES. : **MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO**
INTERES. : **MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA**
INTERES. : **MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ**
INTERES. : **MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES**
INTERES. : **MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA**
INTERES. : **MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ**
INTERES. : **MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES**
INTERES. : **MARIA DAS DORES PAIVA RABELO**
INTERES. : **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA**
INTERES. : **MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA**
INTERES. : **MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PRECEDENTE DESTA TERCEIRA SEÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1.- Embargada ou não a execução, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC.

2.- Terceira Seção desta Corte que por maioria de votos pacificou a discussão no sentido de que a verba honorária deve ser mantida em R\$ 500,00, como fixada pela decisão monocrática recorrida. Precedente.

3.- Agravo Regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Regina Helena Costa e os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.
Brasília, 28 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.046 - DF
(2007/0195451-6)**

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP
ADVOGADO	: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO
INTERES.	: MARCELINO DA COSTA ALVES
INTERES.	: MARCELLO COSTA HOLANDA
INTERES.	: MARCINO CORREA FURTADO
INTERES.	: MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA
INTERES.	: MARCO CELSON VALENTE DA LUZ
INTERES.	: MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO
INTERES.	: MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES
INTERES.	: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
INTERES.	: MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO
INTERES.	: MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA
INTERES.	: MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ
INTERES.	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES
INTERES.	: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA
INTERES.	: MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ
INTERES.	: MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES
INTERES.	: MARIA DAS DORES PAIVA RABELO
INTERES.	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA
INTERES.	: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela UNIÃO contra decisão monocrática que acolheu os embargos à execução que opôs para declarar extinta a execução promovida pelo SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP em face do reconhecimento da prescrição quinquenal.

Busca a agravante a reforma parcial do *decisum* sustentando que a verba honorária deve ser majorada **(1)** para no mínimo 5% do valor alegado como excesso de execução - R\$ 1.423.804,27, ou do valor que apontou como correto para a execução - R\$



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

777.171,12; ou, **(2)** tendo como base o valor dado à causa pelo sindicato quando da execução - R\$ 2.200.945,40; ou, ainda, **(3)** com base na apreciação equitativa do juiz, considerada, para tanto, a complexidade do feito e do trabalho realizado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.046 - DF
(2007/0195451-6)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP**
ADVOGADO : **MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO**
INTERES. : **MARCELINO DA COSTA ALVES**
INTERES. : **MARCELLO COSTA HOLANDA**
INTERES. : **MARCINO CORREA FURTADO**
INTERES. : **MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA**
INTERES. : **MARCO CELSON VALENTE DA LUZ**
INTERES. : **MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO**
INTERES. : **MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO**
INTERES. : **MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL**
INTERES. : **MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
INTERES. : **MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES**
INTERES. : **MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES**
INTERES. : **MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO**
INTERES. : **MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA**
INTERES. : **MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ**
INTERES. : **MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES**
INTERES. : **MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA**
INTERES. : **MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ**
INTERES. : **MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES**
INTERES. : **MARIA DAS DORES PAIVA RABELO**
INTERES. : **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA**
INTERES. : **MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS**
INTERES. : **MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA**
INTERES. : **MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PRECEDENTE DESTA TERCEIRA SEÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1.- Embargada ou não a execução, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC.

2.- Terceira Seção desta Corte que por maioria de votos pacificou a discussão no sentido de que a verba honorária deve ser mantida em R\$ 500,00, como fixada pela decisão monocrática recorrida. Precedente.

3.- Agravo Regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.046 - DF
(2007/0195451-6)**

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP
ADVOGADO	: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO
INTERES.	: MARCELINO DA COSTA ALVES
INTERES.	: MARCELLO COSTA HOLANDA
INTERES.	: MARCINO CORREA FURTADO
INTERES.	: MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA
INTERES.	: MARCO CELSON VALENTE DA LUZ
INTERES.	: MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO
INTERES.	: MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES
INTERES.	: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
INTERES.	: MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO
INTERES.	: MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA
INTERES.	: MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ
INTERES.	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES
INTERES.	: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA
INTERES.	: MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ
INTERES.	: MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES
INTERES.	: MARIA DAS DORES PAIVA RABELO
INTERES.	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA
INTERES.	: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Ressalvado entendimento pessoal em sentido contrário, o presente recurso não merece provimento.

Da análise dos autos se verifica que a União opôs embargos à execução de sentença mandamental coletiva que assegurou aos integrantes da carreira da Polícia Civil do extinto Território Federal do Amapá, o pagamento das gratificações previstas no art. 4º, da Lei nº 9.266/96.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em decisão monocrática de minha relatoria os embargos à execução da decisão mandamental foram julgados procedentes diante do reconhecimento da prescrição quinquenal da execução, ocasião em que se fixou a verba sucumbencial em R\$ 500,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC, nos termos do que foi decidido no julgamento do AgRg nos EmbExeMS nº 6.046/DF (2007/019150-4) (fls. 350/357).

O inconformismo se relaciona justamente com o valor fixado a título de honorários sucumbenciais.

Pois bem.

O art. 20, § 4º, do CPC, dispõe que nas causas em que não houver condenação e nas execuções embargadas ou não os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do *caput*.

Ressalta-se que a remissão relativa aos parâmetros a serem considerados pelo magistrado para a fixação dos honorários, prevista no art. 20, § 4º, do CPC, referem-se tão somente às alíneas de seu § 3º, e não aos limites percentuais contidos nesse parágrafo.

Tendo isso em mente, a fixação da verba honorária com base no § 4º, do art. 20, do CPC, se dá por meio de uma apreciação equitativa do órgão julgador após juízo de valor no caso específico.

Assim, ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário, a decisão monocrática ora recorrida ao fixar os honorários de sucumbência em R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de observar os ditames da norma de regência, respeitou o posicionamento já adotado pela maioria dos integrantes desta Terceira Seção (Ministros NEFI CORDEIRO, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE E JORGE MUSSI) que acompanharam o voto encabeçado pela eminente Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA quando do julgamento do AgRg nos EmbExeMS nº 6.046/DF (2007/019150-4).

Dessa forma, considerando que no presente caso os embargos foram julgados procedentes diante do reconhecimento da prescrição quinquenal da execução, a fixação dos honorários com base no disposto no § 4º, do CPC, respeitou o entendimento adotado por esta Terceira Seção após observados os princípios da causalidade e da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

proporcionalidade.

Nestas condições, pelo voto, com base no posicionamento da maioria dos integrantes da Terceira Seção desta Corte, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É o meu voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2007/0195451-6

AgRg nos
EmbExeMS 6.046 /
DF

Números Origem: 199800896988 200701274654

EM MESA

JULGADO: 28/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP
ADVOGADO	: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO
INTERES.	: MARCELINO DA COSTA ALVES
INTERES.	: MARCELLO COSTA HOLANDA
INTERES.	: MARCINO CORREA FURTADO
INTERES.	: MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA
INTERES.	: MARCO CELSON VALENTE DA LUZ
INTERES.	: MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO
INTERES.	: MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES
INTERES.	: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
INTERES.	: MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO
INTERES.	: MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA
INTERES.	: MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ
INTERES.	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES
INTERES.	: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA
INTERES.	: MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ
INTERES.	: MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES
INTERES.	: MARIA DAS DORES PAIVA RABELO
INTERES.	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA
INTERES.	: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações da Lei 8.112/1990

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: UNIÃO
AGRAVADO	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP
ADVOGADO	: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO
INTERES.	: MARCELINO DA COSTA ALVES
INTERES.	: MARCELLO COSTA HOLANDA
INTERES.	: MARCINO CORREA FURTADO
INTERES.	: MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA
INTERES.	: MARCO CELSON VALENTE DA LUZ
INTERES.	: MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO
INTERES.	: MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CABRAL
INTERES.	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA APARECIDA CORDEIRO REDRIGUES
INTERES.	: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
INTERES.	: MARIA BERNADETH MORAES DO CARMO
INTERES.	: MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA
INTERES.	: MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ
INTERES.	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MANDES
INTERES.	: MARIA DA CONSOLAÇÃO DE VILHENA SILVA
INTERES.	: MARIA DA GLÓRIA LOBO DE QUEIROZ
INTERES.	: MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA VALADARES
INTERES.	: MARIA DAS DORES PAIVA RABELO
INTERES.	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PANTOJA
INTERES.	: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCES DA SILVA
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ BRABO PANTOJA MENDES
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS
INTERES.	: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA
INTERES.	: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Regina Helena Costa e os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.